PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N° 79/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4431/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ÁREA ATT

Recebimento das propostas: A partir das **08h30min** do dia 12**/11/2026**

Encerramento de recebimento das propostas: Às **13h30min** do dia 27**/11/2026**

Início da Sessão Pública: Às **14h00min** do dia 27**/11/2026**

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

PROCESSO Nº 4431/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br/

O Senhor **ALEX MORETINI**, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria 363 31/10/2026, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.770/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ÁREA ATT, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, para atender a necessidade da Secretarias Municipais.

2. A PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da plataforma Comprasbr https://comprasbr.com.br/ .

2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que o Portal Comprasbr, provedora do sistema eletrônico

2.9. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**

2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:

2.10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

2.10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

2.10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.10.3.4. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

2.10.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal Comprasbr .

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/ acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/

3.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Comprasbr Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis no site https://comprasbr.com.br/ , de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas (horário de Brasília).

3.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://comprasbr.com.br/.

3.7. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo e corpo deste edital.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

3.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://comprasbr.com.br/ que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:

4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.

4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para início dos lances, constando a marca, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.

4.1.2.1. Em atendimento ao inciso IV, artigo 82 da lei federal 14.133/2021, não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.

4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:

4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de R$ 0,01 (um centavo) no pregão de MENOR PREÇO e 1% (um por cento) no pregão de MAIOR DESCONTO, incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.

5.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

5.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta)**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'). A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.

5.10. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.13. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

5.13.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

5.13.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.

5.13.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.13.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.13.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.13.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

5.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.15. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.13. e 5.13.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

5.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

5.17. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.18. Considerando a disponibilidade do sistema de pregão eletrônico, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.

5.21 Encerrada a fase de habilitação, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, enviar em até 2 (duas) horas, proposta readequada dos itens arrematados no portal ou via-e-mail licitacao@cajuru.sp.gov.br

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

6.1.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

6.1.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.1.4. **As empresas participantes do processo licitatório deverão inserir toda documentação exigida para habilitação no sistema eletrônico https://comprasbr.com.br/. Encerrada a negociação, caberá ao licitante detentor de melhor oferta encaminhar a proposta readequada e os documentos de habilitação (previamente já anexados na plataforma do https://comprasbr.com.br/ a seguir delineados, em cópia autenticada ou original na plataforma do: https://comprasbr.com.br/ , dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação, para a devida juntada aos autos licitatórios. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.**

6.1.4.1 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 6.1.4 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (https://comprasbr.com.br/), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.

7.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no “chat” do sistema da Comprasbr.

7.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, desde que solicitada antes do término do prazo original.

7.1.3. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

7.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.

7.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR

7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/ distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ Distrital do domicilio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.6. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)**,** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3. **Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

8.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

8.5.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

8.5.2. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

8.5.3. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**

8.5.3.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.5.3.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo II**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 A licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, conforme arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, sua aptidão técnica para a execução do objeto, mediante apresentação de:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Prova de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a capacidade operacional da empresa licitante, na execução de serviços similares, que comprovem a execução de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de valor significativo do objeto da presente licitação, assim consideradas as que tenham valor individual, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme descritos abaixo:

- Operação ATT – Receb. e triagem dos materiais – 1 Ano de operação
- Recepção e beneficiamento de RCC – Resíduos da Construção Civil – 900 toneladas
- Recepção e beneficiamento de Massa Verde – Resíduos Vegetais – 480 toneladas
- Transbordo, transporte e destinação final de Volumosos – 1.200 toneladas

c) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea d adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, conforme descritos abaixo:

- Operação ATT – Receb. e triagem dos materiais
- Recepção e beneficiamento de RCC – Resíduos da Construção Civil
- Recepção e beneficiamento de Massa Verde – Resíduos Vegetais
- Transbordo, transporte e destinação final de Volumosos

d) A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitantes dar-se dará pela ficha Registro de Empregados, ou pela Carteira Profissional ou pela participação no capital social ou através de contrato específico de serviço. Este profissional será o indicado, em carta de apresentação juntada a proposta, como Responsável Técnico pelos serviços contratados.

8.6.2 Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura do pregão.

8.6.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato e notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

9.1 Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio https://comprasbr.com.br/ As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.2 As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

9.1.4 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.1.5 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço

9.1.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.

9.1.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 15 (quinze) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.

9.3 A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.4 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site https://comprasbr.com.br/

9.5 Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.9 O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site https://comprasbr.com.br/ , cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Ata.

10.3. Homologada a licitação, o adjudicatório será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO CONTRATO

11.1. O Pregão será formalizado por intermédio de Contrato, nas condições previstas neste Edital.

11.2. Após a homologação, será formalizado o Contrato, conforme **Anexo V**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

11.3.1. A convocação para assinatura do Contrato será via e-mail à licitante convocada, caso este esteja informado na documentação da empresa.

11.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

11.4. A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita a aplicações das penalidades descritas:

- Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, A Administração Pública poderá, nos termos § 2°, do Art. 90 da Lei n° 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificações para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendidas a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

11.5. Em caso de prorrogação do Contrato, os preços registrados serão reajustáveis de acordo com o IPCA.

11.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

11.7. Durante o prazo de validade do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, através dos Gestores de suas Secretarias Municipais, será responsável pelos atos de controle e administração do Contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os detentores para os quais serão emitidos os pedidos.

11.9. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.10. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.11 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado igual período de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

12.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

12.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado à comprovação, por parte da Contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais diretamente vinculadas à execução do objeto deste contrato, relativas ao mês de competência dos serviços prestados.

12.4 Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos vigentes e atualizados:

- **Relação Nominal dos Empregados:** Lista de todos os trabalhadores alocados na execução exclusiva do contrato no período correspondente.
- **Comprovantes de Salário:** Recibos ou comprovantes bancários de pagamentos dos salários e demais verbas remuneratórias dos trabalhadores constantes da relação nominal.
- **Frequência:** Folhas de ponto ou relatórios de controle de frequência dos referidos empregados.
- **FGTS:** Guia de Recolhimento do FGTS (via e Social/FGTS Digital) acompanhada do respectivo comprovante bancário de quitação e da relação de trabalhadores beneficiários.
- **Previdência Social (INSS):** Guia de recolhimento de Tributos Federais (DARF/DCTFWeb) acompanhada do respectivo comprovante bancário de quitação
- **Benefícios:** Comprovantes de entrega e pagamento de benefícios obrigatórios (tais como vale-alimentação/refeição). Quanto aplicáveis.

12.4.1 A Administração realizará a conferência analítica dos documentos e cruzará dos dados da relação nominal de empregados com comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS apresentados.

12.4.2 Contatada qualquer irregularidade ou ausência de comprovação dos recolhimentos de que trata esta cláusula, a Administração notificará a Contratada para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não apresentação da documentação exigida na cláusula 7 ensejará:

- I. A retenção do pagamento da nota fiscal/fatura em valor proporcional e suficiente para garantir o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias não comprovadas, até que a situação seja regularizada;

- II. A abertura de processo administrativo para aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.4.4 O tratamento dos dados pessoais dos empregados constantes da documentação exigida observará estritamente as diretrizes da **Lei n°13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa da fiscalização do presente contrato.

12.5. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Pregão nº 79/2026, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6.1 o prazo de validade;

12.6.2 a data da emissão;

12.6.3 os dados do Contrato e do órgão contratante;

12.6.4 o período respectivo de execução do Contrato;

12.6.5 o valor a pagar; e

12.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus,

12.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal 14.133/2021).

09.01.00 18.542 6001 2101 4.4.90.51.00

14. DAS SANÇOES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.3 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6 fraudar a licitação.

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no Município de Cajuru.

14.9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.

16.3. O resultado do presente certame será divulgado em jornal de grande circulação.

16.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal local e jornal de grande circulação.

16.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 9.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

16.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

16.7. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico https://cajuru.sp.gov.br/

16.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cajuru - São Paulo.

17. **DA CARONA**

17.1 Não será permitida carona de outras entidades neste edital que não sejam do próprio município.

Cajuru, 09 de novembro de 2026.

ALEX MORETINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação da área ATT – Área de Transbordo e Triagem, transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Vegetais (Massa Verde) e Resíduos Volumosos/Rejeitos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CABEÇALHO E IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede na rua Largo São Bento, nº 985, CEP 14240-015 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Alex Moretini.

Título do documento: Termo de Referência (TR).

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação da área ATT – Área de Transbordo e Triagem, transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Vegetais (Massa Verde) e Resíduos Volumosos/Rejeitos no município de Cajuru - SP, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

Fundamento legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo); Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e alterações posteriores; demais normas ambientais e técnicas aplicáveis.

Tipo de Resíduo	Estimativa Mensal (toneladas)	Estimativa Anual (toneladas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Operação e Gerenciamento de ATT	1	12	R$41.937,85	R$41.937,85	R$503.254,20
RCC — Resíduos da Construção Civil	150	1.800	R$115,68	R$17.351,40	R$208.216,80
Massa Verde — Resíduos Vegetais	80	960	R$209,27	R$16.741,44	R$200.897,28
Volumosos / Rejeitos	200	2.400	R$211,38	R$42.274,00	R$507.312,00
Total	**430**	**5.160**		R$118.306,69	**R$1.419.680,28**

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de operação da área ATT – Área de Transbordo e Triagem, transbordo, transporte, recepção,

triagem, processamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de construção civil, massa verde (podas de arvores e assemelhados) e volumosos/rejeitos gerados no âmbito do município de Cajuru – SP.

2.1. A operação da ATT (Área de Transbordo e Triagem) compreende a gestão operacional do local, abrangendo:

a) Fornecimento contínuo de 01 (uma) pá carregadeira operacional, em perfeitas condições de uso e manutenção, para movimentação, organização, carregamento e acondicionamento dos resíduos nas baias;

b) Alocação permanente de 01 (um) encarregado de operações/ATT, responsável pelo controle de fluxo, orientação dos descartes, supervisão das equipes e cumprimento das rotinas operacionais;

c) Controle de acesso, recepção, triagem prévia e pesagem de veículos/caçambas;

d) Zeladoria, manutenção, conservação e limpeza contínua da área física e do patrimônio da ATT;

e) Cumprimento de todas as exigências e condicionantes da Licença de Operação (LO) do local.

As Áreas de Transbordo e Triagem (ATTs) são destinadas ao recebimento de resíduos da construção civil, resíduos vegetais (massa verde) e resíduos volumosos, realizando sua triagem, armazenamento temporário e posterior encaminhamento para destinação adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

A disponibilização das ATTs é de responsabilidade dos Municípios, que também devem prever essas áreas em seus Planos Municipais de Gestão de Resíduos da Construção Civil e realizar seu licenciamento. A gestão pode ser feita por entidades públicas ou privadas qualificadas, sob responsabilidade de profissionais registrados no CREA.

2.2 Resíduos da Construção Civil (RCC) — aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos, classificados nas seguintes classes, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002:

Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: componentes cerâmicos, argamassas, concreto, blocos, telhas, tijolos, solos e materiais pétreos em geral.

Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.

Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação.

Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos, amianto e outros que contenham substâncias nocivas à saúde ou ao meio ambiente.

2.3 Resíduos Vegetais (Massa Verde) — aqueles decorrentes de podas de árvores, capina, roçagem, limpeza de áreas verdes, praças e logradouros públicos, incluindo galhos, troncos, folhas, grama e demais materiais de origem vegetal.

2.4 Resíduos Volumosos/Rejeitos — aqueles de grande volume ou peso, não perigosos, que não podem ser dispostos no sistema regular de coleta domiciliar, tais como: móveis inservíveis, colchões, sofás, tapetes,

eletrodomésticos de grande porte, madeiras de demolição não classificadas como RCC e demais materiais considerados rejeitos, desde que não classificados como perigosos ou contaminantes.

O objeto abrange, ainda, a destinação dos materiais processados e beneficiados, conforme as diretrizes de reaproveitamento estabelecidas na cláusula 6 deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos

A contratação objeto deste Termo de Referência está em plena consonância com os objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, que estabelece a ordem de prioridade na gestão de resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. O município de Cajuru - SP, ao contratar serviços especializados de triagem, processamento e destinação final de RCC, massa verde e volumosos, cumpre seu dever de implementar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, afastando práticas de descarte irregular em áreas urbanas e rurais, que geram passivos ambientais, danos à saúde pública e à paisagem urbana.

3.2 Atendimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo

A Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo, impõe aos municípios paulistas a responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em seu território. O Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo e a atuação da CETESB na fiscalização ambiental exigem que os municípios adotem soluções tecnicamente adequadas, com licenciamento ambiental vigente e rastreabilidade dos resíduos. A presente contratação atende a esses requisitos ao exigir que os serviços sejam prestados em ATT licenciada e com controle documental por meio de MTR e SIGOR.

3.3 Cumprimento da Resolução CONAMA nº 307/2002

A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, determinando que os geradores são responsáveis pelos resíduos e que os municípios devem implementar planos de gerenciamento integrado. O Município de Cajuru, como gerador de RCC oriundo de obras públicas, demolições e limpeza urbana, tem o dever legal de dar a esses resíduos destinação ambientalmente adequada, com segregação, triagem e reciclagem, sempre que técnica e economicamente viável.

3.4 Sustentabilidade, economia circular e redução do passivo ambiental

A contratação ora proposta insere-se no paradigma da economia circular, em que os resíduos são reinseridos na cadeia produtiva como insumos, gerando valor, reduzindo a extração de recursos naturais e diminuindo o volume de rejeitos encaminhados a aterros sanitários. O reaproveitamento do RCC beneficiado (agregados reciclados) em obras públicas e na manutenção de estradas rurais representa economia direta para o erário municipal e redução da pressão sobre jazidas de materiais naturais. Da mesma forma, a compostagem ou trituração dos resíduos vegetais gera insumo orgânico para jardinagem e recuperação de áreas degradadas. A triagem dos volumosos e rejeitos, com recuperação de recicláveis e destinação apenas do rejeito final a aterro, maximiza a eficiência ambiental da gestão municipal.

3.5 Prevenção de descartes irregulares e promoção da saúde pública

A inexistência de um serviço formal e licenciado para recepção e processamento desses resíduos no município ou em sua região de influência direta tem como consequência o aumento dos descartes irregulares em terrenos baldios, margens de estradas, cursos d'água e áreas de preservação permanente, além do acúmulo em vias públicas. Esses descartes favorecem a proliferação de vetores de doenças (roedores, insetos) e comprometem a drenagem urbana, com riscos de enchentes e assoreamento de corpos hídricos. A contratação de empresa especializada mitiga esses riscos e atende ao interesse público primário da proteção à saúde e ao meio ambiente.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

4.1 Exigência de ATT licenciada

Todos os serviços de recepção, triagem, beneficiamento, processamento, peneiramento e destinação dos resíduos objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados em Área de Transbordo e Triagem (ATT), devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, especialmente pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). A Contratante disponibilizara uma área cercada e com edificação para servir como guarita, uma área, localizada no município de Cajuru, onde serão realizados o recebimento e triagem dos resíduos, devendo a referida área possuir as licenças ambientais exigidas pela CETESB.

A área deverá ser mantida pela Contratada permanentemente limpa, roçada e conservada, em condições adequadas para a perfeita execução dos serviços contratados. O custo do transporte dos resíduos até a área indicada pela Contratada deverá estar integralmente incluído no valor dos serviços.

4.2 Etapas operacionais obrigatórias

O serviço contratado deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas operacionais, executadas de forma integrada e contínua:

a) Transbordo: Armazenamento temporário e manejo dos resíduos em instalação apropriada, compreendendo a descarga dos veículos coletores de menor capacidade, a triagem prévia (se aplicável), a consolidação da carga e o carregamento seguro em veículos de grande porte, visando a otimização logística e a mitigação de impactos ambientais e sanitários durante a permanência dos materiais no local.

b) Transporte: Deslocamento dos resíduos consolidados a partir da unidade de transbordo até o destino final licenciado, utilizando veículos e equipamentos adequados à tipologia da carga, devidamente sinalizados e em conformidade com as legislações de trânsito e ambientais vigentes, garantindo a estanqueidade da carga e a rastreabilidade do trajeto por meio de documentação específica (como o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos).

c) Recepção: acolhimento dos resíduos no pátio da ATT, com controle de entrada e identificação do veículo transportador, motorista, origem da carga e tipo de resíduo.

c) Pesagem: utilização de balança rodoviária devidamente calibrada e aferida pelo INMETRO, com emissão de ticket de pesagem individualizado para cada carga recebida, contendo data, horário, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido, e tipologia do resíduo.

e) Triagem manual e/ou mecanizada: separação dos materiais recebidos por categoria (Classe A, B, C, D para RCC; massa verde; volumosos/rejeitos), com remoção de contaminantes, materiais perigosos e itens recicláveis, visando maximizar o aproveitamento e a qualidade dos agregados reciclados.

f) Processamento e beneficiamento: britagem, peneiramento, classificação granulométrica e eventual lavagem dos agregados de RCC Classe A, de modo a obter produtos comercialmente viáveis e adequados à aplicação em obras de pavimentação, infraestrutura e construção civil, em conformidade com a NBR nº 15.115 e demais normas aplicáveis. Para os resíduos vegetais, trituração mecânica e/ou compostagem controlada, com revolvimento, umidificação e cura, resultando em composto orgânico ou cobertura morta. Para os volumosos, desmonte manual ou mecânico, separação de metal, madeira, plástico e outros recicláveis, e preparação do rejeito para destinação final.

g) Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos: os resíduos que, após triagem e processamento, não puderem ser reciclados, reaproveitados ou destinados a coprocessamento, deverão ser encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com comprovação documental do destino e da quantidade.

4.3 Controle documental e rastreabilidade

A contratada deverá emitir, para cada carga recebida e processada, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme modelo e sistema adotados pela CETESB e pelo SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), ou outro sistema que venha a substituí-lo, assegurando a rastreabilidade completa desde a origem até a destinação final. Quando aplicável, a contratada também deverá integrar os registros ao Sistema de Gerenciamento em Empreendimentos de Construção Civil (SIGOR) ou sistema equivalente, mantendo atualizados todos os dados de movimentação, de modo a permitir a fiscalização e auditoria pelo órgão ambiental e pelo município.

4.4 Horários de funcionamento e prazos de processamento

A ATT deverá operar em horário comercial padrão, com possibilidade de recebimento de cargas em, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e em período reduzido aos sábados, conforme necessidade municipal estabelecida em contrato. O processamento dos resíduos recebidos deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recepção, salvo condições climáticas adversas ou paradas programadas para manutenção, previamente comunicadas à fiscalização municipal.

5. REQUISITOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Licenciamento ambiental obrigatório

Constitui condição essencial e indispensável para a assinatura do contrato, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação, pela licitante vencedora, da **Licença de Operação (LO)** válida e vigente da Usina de Reciclagem dos Resíduos onde ocorrerá o processamento dos resíduos, expedida pela CETESB ou pelo órgão ambiental municipal ou estadual competente, em conformidade com as normas aplicáveis. A LO deverá contemplar, expressamente, a atividade de reciclagem de resíduos da construção civil, bem como o recebimento, triagem e processamento de resíduos vegetais e volumosos, ou a licitante deverá apresentar licenças complementares ou autorizações específicas para tais atividades, caso exigíveis.

A licitante deverá manter a Licença de Operação válida e em conformidade com a legislação ambiental durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

5.2 Hipótese de unidade de terceiros

Caso a Usina de Reciclagem na qual os serviços serão executados não pertença à licitante, mas a terceiro, a licitante vencedora deverá apresentar, além da Licença de Operação parceira (nos termos do subitem 5.1 supra), uma **Carta de Anuência** formal emitida pelo proprietário ou responsável legal pela, na qual este autorize, de forma expressa e irrevogável, o recebimento e processamento dos resíduos oriundos da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP durante todo o período de vigência do contrato.

A Carta de Anuência deverá conter, no mínimo:

a) identificação completa do outorgante e da área (razão social, CNPJ, endereço, número da LO e órgão emissor);

b) declaração expressa de que possui capacidade técnica e operacional para receber, triar e processar os volumes estimados neste Termo de Referência;

c) compromisso de manter a Licença de Operação válida durante todo o período de vigência do contrato;

d) concordância com a fiscalização e auditoria pela Prefeitura Municipal de Cajuru - SP e pelos órgãos ambientais competentes.

5.3 Documentação complementar de habilitação técnica

A licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, conforme arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, sua aptidão técnica para a execução do objeto, mediante apresentação de:

a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços similares de recepção, triagem, processamento e destinação final de RCC e/ou resíduos sólidos urbanos, em volume compatível com o objeto desta licitação (mínimo de 50% dos volumes estimados anuais);

- ✓ **Operação ATT – Receb. e triagem dos materiais – 1 Ano de operação**
- ✓ **Recepção e beneficiamento de RCC – Resíduos da Construção Civil – 900 toneladas**
- ✓ **Recepção e beneficiamento de Massa Verde – Resíduos Vegetais – 480 toneladas**
- ✓ **Transbordo, transporte e destinação final de volumosos – 1.200 toneladas**

b) declaração de que dispõe de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à execução dos serviços, podendo ser exigida, a critério da Administração, a comprovação documental ou visita técnica.

6. DIRETRIZES PARA DESTINAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DOS MATERIAIS BENEFICIADOS

6.1 RCC Beneficiado (Agregado Reciclado)

Todo o material resultante do processamento e beneficiamento dos Resíduos da Construção Civil Classe A, incluindo brita reciclada, pedrisco, areia reciclada, bica corrida, rachão, pó de pedra e demais frações granulométricas obtidas, que esteja em condições técnicas de reutilização, deverá ser disponibilizado até 50% do volume beneficiado pela contratada à Prefeitura Municipal de Cajuru - SP para aplicação em obras públicas municipais, sem qualquer ônus adicional para o município além do valor contratado pelos serviços de processamento.

A Prefeitura dará prioridade à utilização dos agregados reciclados na manutenção e conservação de estradas rurais do município, podendo também aplicá-los em obras de pavimentação urbana, drenagem, terraplenagem, fabricação de artefatos de concreto não estruturais (blocos, tubos, meio-fio) e outras finalidades definidas pela Administração.

6.2 Resíduos Vegetais (Massa Verde) Processados

O resíduo vegetal triturado (material lenhoso fragmentado) e/ou o composto orgânico resultante da compostagem controlada deverá ser disponibilizado até 50% do volume beneficiado pela contratada à Prefeitura Municipal de Cajuru - SP para utilização como adubo orgânico, condicionador de solo, cobertura morta (mulching) ou insumo para recuperação de áreas degradadas, em praças, parques, jardins públicos, canteiros, hortas municipais e demais áreas verdes sob gestão municipal, também sem ônus adicional.

A contratada deverá assegurar que o produto final atenda a requisitos mínimos de qualidade agronômica e sanitária, isento de contaminantes, metais pesados, patógenos e sementes de plantas daninhas, em conformidade com a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 25/2010 (normas para produção de fertilizantes orgânicos), quando aplicável. O material deverá ser disponibilizado em pilhas ou bags, em volume e periodicidade a serem ajustados com a fiscalização municipal.

6.3 Resíduos Volumosos e Rejeitos

Os resíduos volumosos recebidos deverão ser submetidos a triagem minuciosa para recuperação de materiais recicláveis (metais ferrosos e não ferrosos, madeira aproveitável, plásticos, papelão, vidro, entre outros). A contratada poderá comercializar livremente os recicláveis recuperados, desde que não haja custo adicional para o município.

Os rejeitos — fração não reciclável e não perigosa — resultantes do processo deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado, com emissão de MTR e comprovante de entrega, às expensas da contratada, não sendo admitida a disposição em lixões, aterros controlados ou áreas não licenciadas. A contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de destinação final dos rejeitos, discriminando o volume e o aterro receptor.

7. ESTIMATIVA DE VOLUMES (PLANILHA QUANTITATIVA)

As quantidades estimadas de resíduos a serem recebidos, triados, processados e destinados pela contratada estão demonstradas na tabela abaixo. Os valores são estimativas baseadas em séries históricas de geração do município e poderão variar conforme a demanda efetiva, não cabendo à contratada direito a indenização por volumes inferiores aos estimados, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Tipo de Resíduo	Estimativa Mensal (toneladas)	Estimativa Anual (toneladas)
Operação e Gerenciamento de ATT	1	12
RCC — Resíduos da Construção Civil	150	1.800
Massa Verde — Resíduos Vegetais	80	960
Volumosos / Rejeitos	200	2.400
Total	**430**	**5.160**

O pagamento à contratada será calculado com base no peso efetivamente recebido e processado de cada tipologia, conforme os tickets de pesagem e MTRs emitidos, e não na estimativa acima. As quantidades estimadas servem exclusivamente para dimensionamento da proposta e planejamento orçamentário.

8. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Prazo inicial

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **igual** períodos, conforme autoriza o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza contínua e essencial para a Administração Pública.

8.2 Fundamentação da prorrogação

Os serviços de recepção, triagem, processamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de construção civil são considerados serviços contínuos, uma vez que a geração de resíduos é permanente e ininterrupta no município, e a interrupção de sua destinação adequada acarreta graves danos ambientais, sanitários e administrativos. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que haja interesse público justificado, disponibilidade orçamentária e avaliação positiva do desempenho da contratada pela fiscalização municipal.

A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação e licenciamento ambiental pela contratada, bem como da demonstração de que os preços praticados permanecem compatíveis com os de mercado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 Obrigações da Contratada

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e no contrato, constituem obrigações da contratada:

a) Manter válidas e vigentes, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e alvarás ambientais, municipais e estaduais exigidos para a operação da Usina de Reciclagem e para a prestação dos serviços, especialmente a Licença de Operação (LO) emitida pela CETESB, incluindo da área de transbordo e triagem do município de Cajuru/SP.

b) Emitir, para cada carga recebida, o respectivo ticket de pesagem, e disponibilizá-los à fiscalização municipal, em meio físico, até o 5º dia útil do mês subsequente.

c) Disponibilizar, sem ônus para a Prefeitura, até 50% dos agregados reciclados, composto orgânico e cobertura morta resultantes do processamento, conforme as diretrizes do item 6 deste Termo de Referência.

d) Operar em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação ambiental), assegurando condições de segurança e saúde ocupacional para seus empregados e para terceiros.

e) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos resíduos recebidos, salvo se houver previsão contratual diversa, e pela destinação final de todos os rejeitos em aterro sanitário licenciado.

f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica que motivaram sua contratação, comunicando à Administração qualquer alteração societária, estrutural ou de capacidade operacional que possa afetar a prestação dos serviços.

g) Apresentar, mensalmente, relatório detalhado das atividades realizadas, contendo: quantitativo de resíduos recebidos por tipologia, quantitativo processado, destinação dos rejeitos (com comprovantes), e cópia dos tickets de pesagem do período.

h) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, manutenção, energia, tributos, seguros e demais encargos.

9.2 Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Cajuru - SP)

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido prestados e comprovados conforme as medições.

b) Designar, por ato formal, fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatório de fiscalização eventuais não conformidades e comunicando-as à contratada para providências.

c) Fornecer à contratada as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto à programação de entregas de resíduos, locais de coleta e demais dados relevantes.

d) Realizar vistorias periódicas nas instalações da contratada, com ou sem aviso prévio, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, ambientais e de segurança.

10. FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Fiscalização

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) designado(s) pelo titular da Secretaria Municipal competente, que terá(ão) poderes para acompanhar a execução, exigir o cumprimento das obrigações contratuais, realizar medições, aplicar penalidades e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

A fiscalização terá acesso irrestrito ao pátio da ATT, balanças, sistemas de registro e documentação da contratada, durante o horário de funcionamento, para verificar a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

A contratada deverá manter, em local visível e de fácil acesso, cópia deste Termo de Referência, do contrato e das licenças ambientais, bem como registro atualizado dos MTRs emitidos e dos tickets de pesagem.

10.2 Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas toneladas efetivamente recebidas, processadas e destinadas pela contratada, comprovadas por:

a) tickets de pesagem emitidos pela balança rodoviária da ATT, individualizados por carga;

A contratada deverá encaminhar à fiscalização, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o relatório mensal de atividades acompanhado de todos os documentos comprobatórios. A fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir e validar a medição, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

10.3 Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de aprovação da medição mensal pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas).

O valor a ser pago será calculado multiplicando-se o peso total recebido e processado de cada tipologia de resíduo (RCC, massa verde, volumosos/rejeitos) pelo respectivo preço unitário contratado. Não serão devidos pagamentos por volumes estimados não alcançados, nem por materiais beneficiados disponibilizados à Prefeitura, que constituem contrapartida sem ônus para o município.

Nota: O pagamento fica condicionado à apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista pela contratada. Em caso de irregularidade, o pagamento será retido até a regularização, sem incidência de correção monetária ou juros pelo período de suspensão.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1 Disposições gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos ilícitos ou infrações ambientais durante a execução contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis.

11.2 Rol de penalidades

a) **Advertência**, por escrito, nas hipóteses de falhas de pequena monta, atrasos pontuais ou irregularidades formais, desde que não caracterizem reincidência ou dano à Administração.

b) **Multa** de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços ou na entrega de relatórios/documentação, limitada a 30 (trinta) dias;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, por recusa injustificada em receber carga de resíduos ou por interrupção não autorizada dos serviços;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, por descumprimento de obrigação ambiental que resulte em autuação ou embargo;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, por inexecução total ou parcial do contrato que impeça a continuidade dos serviços.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Procedimento sancionatório

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

A aplicação de multa não exclui a possibilidade de rescisão contratual unilateral pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, paralisação dos serviços ou descumprimento de obrigações ambientais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o contrato administrativo a ser firmado, o edital de licitação e seus anexos, a proposta vencedora e a legislação aplicável.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 12.300/2006, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e nas demais normas pertinentes.

12.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de [indicar] da Prefeitura de Cajuru - SP, ou pelo setor que vier a ser designado.

13. REPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: João José da Silva Silveira Coelho

Prefeitura Municipal de Cajuru - SP

Cajuru - SP, 22 de setembro de 2026

JOÃO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA COELHO

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil) _____, (profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____e do CPF nº _____ , residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 79/2026** da Prefeitura Municipal de Cajuru-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO III

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão n° 79/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajuru-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO IV

Declarações Unificadas

PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2026
PROCESSO Nº 4431/2026

PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Cajuru-SP, que:

a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;

b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), __ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V

Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
PROCESSO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, com sede na Praça Largo São Bento, 985, Centro, Cajuru/SP, CEP 14240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Alex Moretini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXX – SSP/SP e do CPF/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu responsável legal **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XX/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (doze) meses, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX.XXXX,XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele é de até 20 (Vinte) dias da emissão da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-15, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou
Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de qualquer forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRT-SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de

qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE CAJURU

CONTRATANTE

Contratada

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO - PREGÃO 79/2026)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajuru
CONTRATADO:
CONTRATO - PREGÃO 79/2026
Nº (DE ORIGEM): 79/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ÁREA ATT.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajuru, 09 de novembro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO - PREGÃO 79/2026:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Município de Cajuru - São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 79/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ÁREA ATT.

Identificação do concorrente:

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CNPJ/CPF: _____

Insc. Est.: _____

Insc. Mun.: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:_____

VALOR TOTAL:_____

Cajuru, ...de.....de 2026

Assinatura do representante legal da empresa Nome/RG/CPF

Obs.: As PROPOSTAS FINAIS deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação da área ATT – Área de Transbordo e Triagem, transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Vegetais (Massa Verde) e Resíduos Volumosos/Rejeitos

---

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O município de Cajuru - SP, com população estimada em aproximadamente 25.000 habitantes, enfrenta desafios crônicos relacionados à gestão inadequada de resíduos sólidos, especialmente aqueles oriundos de pequenas construções, reformas, podas urbanas e descartes irregulares de móveis e objetos volumosos. A ausência de uma unidade de processamento licenciada no território municipal determina que grande parte destes resíduos seja depositada em locais clandestinos, gerando passivos ambientais significativos, proliferação de vetores e degradação da paisagem urbana e rural.

A contratação de empresa especializada para operação da área ATT – Área de Transbordo e Triagem, transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de RCC, massa verde e volumosos é medida inadiável para atender ao disposto na **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), que determina a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Além disso, a **Resolução CONAMA nº 307/2002** estabelece que os resíduos da construção civil devem ser gerenciados de forma a priorizar a reciclagem e a reutilização, sendo vedada sua disposição em aterros comuns sem tratamento prévio.

Os problemas identificados incluem: descarte irregular de entulho em vias públicas e áreas de preservação permanente; acúmulo de galhadas e restos de poda em terrenos baldios, com risco de incêndios; e destinação inadequada de móveis inservíveis e objetos volumosos, que sobrecarregam o sistema de limpeza urbana e geram custos crescentes com transporte para aterros distantes. A inexistência de um processo de reciclagem faz com que o município desperdice materiais que poderiam ser reaproveitados em obras públicas e na manutenção de áreas verdes.

Portanto, a presente contratação se justifica pela necessidade imperiosa de estruturar um sistema sustentável e legalmente adequado de gestão desses resíduos, promovendo a economia circular, reduzindo custos operacionais de longo prazo e cumprindo exigências da legislação ambiental e licitatória.

2. Alinhamento ao Planejamento

A contratação está plenamente alinhada ao **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** de Cajuru, que estabelece como diretriz prioritária a implantação de sistemas de reciclagem e valorização de resíduos da construção civil e resíduos vegetais. O PMGIRS prevê a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários e a criação de mecanismos de logística reversa e reaproveitamento de materiais.

Complementarmente, a ação se insere no **Plano Plurianual (PPA 2026-2029)** do município, no programa *Infraestrutura Urbana e Sustentabilidade*, que contempla a meta de aumentar em 80% a taxa de reciclagem

de RCC e resíduos vegetais até o final do quadriênio. O ETP também está em consonância com a **Lei Complementar nº 182/2021** (marco legal das startups e inovação) e com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Dessa forma, a contratação não é uma ação isolada, mas parte integrante do planejamento estratégico municipal para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

3. Requisitos da Contratação

Para assegurar a efetividade e a legalidade dos serviços, foram definidos os seguintes requisitos técnicos e documentais, com base na legislação aplicável e nas melhores práticas de gestão de resíduos:

3.1 Processamento

Todo o processamento de RCC, massa verde e volumosos deverá ocorrer em Usina de Reciclagem ou assemelhada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (CETESB), em conformidade estrita com a **Resolução CONAMA nº 307/2002** e suas alterações. O processo de reciclagem de RCC deverá enquadrar os resíduos nas classes A, B e C, com separação de contaminantes e produção de agregados reciclados (brita, pedrisco, bica corrida) conforme normas técnicas da ABNT (NBR 15115, NBR 15116).

3.2 Licença de Operação e Carta de Anuência

Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

- **Licença de Operação (LO)** válida, emitida pela CETESB ou órgão estadual equivalente, em nome da própria empresa ou de terceiro com devida anuência (quando a operação for por terceiros).
- No caso de usina de terceiros, **Carta de Anuência** formal emitida pelo proprietário, autorizando expressamente o recebimento e processamento dos resíduos oriundos do município de Cajuru - SP, com vigência mínima coincidente com a do contrato.

3.3 Disponibilização de Materiais Beneficiados ao Município

A contratada será obrigada a disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura, os seguintes materiais processados:

- **RCC beneficiado (agregado reciclado)**: brita, pedrisco e bica corrida, em quantidade equivalente a até 50% do volume de RCC recebido, para aplicação prioritária em manutenção de estradas rurais, bases de pavimentação e obras de drenagem.
- **Massa verde processada**: composto orgânico ou material triturado, em quantidade equivalente a até 50% do volume de massa verde recebido, para uso como adubo e condicionador de solo em jardins, praças, canteiros municipais e hortas comunitárias.

3.4 Rastreabilidade e Controle

A contratada deverá operar sistema de pesagem eletrônica com balança rodoviária calibrada pelo INMETRO. Os registros de pesagem deverão ser disponibilizados mensalmente à fiscalização municipal, permitindo a verificação dos volumes efetivamente processados e dos materiais devolvidos.

4. Estimativa de Quantidades

A estimativa de volumes foi baseada no histórico de coleta e descarte dos últimos três anos, considerando dados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como projeções de crescimento vegetativo da geração de resíduos no município. Abaixo, a tabela com os quantitativos mensais e anuais previstos:

Tipo de Resíduo	Quantidade Mensal (ton)	Quantidade Anual (ton)
Operação e gerenciamento de ATT	1	12
Resíduos da Construção Civil (RCC)	150t	1.800t
Resíduos Vegetais (Massa Verde)	80t	960t
Resíduos Volumosos/Rejeitos	200t	2.400t
Total	**430t**	**5.160t**

A estimativa de RCC (150 t/mês) baseia-se na média de entulho gerado por pequenas construções e reformas no perímetro urbano, acrescido de material de demolição de obras públicas. Para massa verde, o volume médio de 80 t/mês corresponde a podas de árvores, roçagem de terrenos e limpeza de vias, com aumento sazonal na primavera e verão. Já os volumosos (200 t/mês) incluem móveis inservíveis, eletrodomésticos descartados, pneus inservíveis (de origem domiciliar), restos de feiras e outros rejeitos de grande porte coletados pelo serviço de cata-treco. A projeção anual de 5.160 toneladas considera que esses volumes permanecerão estáveis, com possibilidade de acréscimo de até 10% devido ao crescimento urbano.

5. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas

Foram analisadas três alternativas técnicas para atendimento da necessidade:

Alternativa A – Destinação direta para aterro de inertes sem reciclagem: Consiste em enviar todos os resíduos para um aterro licenciado de inertes, sem qualquer processo de triagem ou recuperação. Embora seja a solução de menor complexidade operacional imediata, apresenta elevado custo de transporte e disposição, além de desperdiçar totalmente o potencial de reutilização dos materiais. Os agregados reciclados deixariam de ser gerados, obrigando a Prefeitura a comprar brita e cascalho para estradas rurais a preços de mercado. Não atende ao princípio da hierarquia de resíduos prevista na PNRS (redução, reuso, reciclagem).

Alternativa B – Processamento com devolução de materiais (solução proposta): A alternativa selecionada prevê a recepção, triagem, processamento de RCC e massa verde em ATT licenciada, com devolução de agregados e composto orgânico ao município sem custo adicional. Os volumosos e rejeitos são triados, com recuperação de recicláveis e destinação final dos rejeitos em aterro sanitário. Esta solução promove a economia circular, reduz custos de aquisição de insumos para obras e jardinagem pública, e gera benefícios ambientais mensuráveis (redução de extração de recursos naturais, aumento da vida útil de aterros).

Alternativa C – Implantação de usina própria pelo município: Consiste na construção e operação de uma usina municipal de reciclagem. Esta alternativa demandaria investimento inicial elevado (ordem de R$ 5 a 8 milhões), licenciamento ambiental complexo e contratação de pessoal técnico especializado. O município de Cajuru não dispõe de recursos orçamentários para tal investimento no curto prazo, além de não possuir escala

de geração de resíduos que justifique economicamente a operação própria. A opção é inviável no horizonte deste processo licitatório.

Conclui-se que a **Alternativa B** é a mais vantajosa sob todos os aspectos: econômico (custo menor que aterro sem reciclagem, economia na compra de agregados e adubo), técnico (processamento especializado em usina licenciada) e socioambiental (reciclagem efetiva, redução de descarte irregular, geração de emprego indireto).

6. Descrição da Solução como um Todo

A solução contratual contempla o fluxo integral de gestão dos resíduos, desde a recepção na ATT até a destinação final e a devolução de materiais beneficiados, conforme detalhado a seguir:

Etapa 1 – Transbordo e transporte – A empresa contratada através de caminhão carreta com caçamba efetuara o transbordo dos resíduos armazenados em área da prefeitura, com o auxílio de uma pá carregadeira da contratante para abastecimento da carreta, após o caminhão carregado efetuará o transporte dos resíduos consolidados a partir da unidade de transbordo até a ATT e/ou até destino final licenciado, utilizando veículos e equipamentos adequados à tipologia da carga, devidamente sinalizados e em conformidade com as legislações de trânsito e ambientais vigentes, garantindo a estanqueidade da carga e a rastreabilidade do trajeto por meio de documentação específica (como o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos).

Etapa 2 – Recepção e pesagem: Os caminhões da Prefeitura ou das equipes de coleta chegam à ATT com os resíduos, que são pesados em balança rodoviária calibrada. Cada carga recebe um MTR com identificação do tipo de resíduo, peso, origem e data. O sistema eletrônico gera relatório diário.

Etapa 3 – Triagem: Os resíduos são descarregados em pátio impermeabilizado com sistema de drenagem de líquidos. A triagem manual separa materiais recicláveis (plástico, papel, metal, vidro) que são encaminhados para reciclagem externa. Materiais perigosos (tintas, solventes, amianto) são segregados e destinados a empresas especializadas. O restante é classificado por tipo: RCC Classe A, massa verde e volumosos/rejeitos.

Etapa 4 – Processamento: O RCC Classe A é submetido a britagem e peneiramento para produção de agregados reciclados. A massa verde passa por triturador de galhos e pode ser compostada para produção de composto orgânico. Volumosos são desmontados e triados; partes metálicas e madeira são recuperadas; o que não tem aproveitamento segue como rejeito para aterro sanitário licenciado.

Etapa 4 – Devolução de materiais beneficiados: Periodicamente (conforme demanda da Prefeitura), a contratada disponibiliza os agregados reciclados e o composto orgânico no pátio da ATT, para retirada pela municipalidade, sem qualquer custo adicional.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de custos será obtida por meio de pesquisa de preços de mercado junto a prestadores de serviços similares na região, utilizando os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, serão considerados os custos de referência de tabelas oficiais (SINAPI, SICRO) adaptadas para operações de reciclagem. A estrutura de preços será composta por valor unitário por tonelada processada, discriminado por tipo de resíduo, contemplando:

- Custos de transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final.
- Depreciação de equipamentos e manutenção.
- Mão de obra operacional e técnica.

- Licenças ambientais e seguros.
- Logística de transporte interno (dentro da ATT) e destinação de rejeitos.
- Taxas administrativas e margem de lucro.

Com base em estimativa preliminar (a confirmar na pesquisa de preços), os valores unitários esperados situam-se entre R$ 55.000 e R$ 75.000,00 para operação de ATT, R$ 110,00 e R$ 130,00 por tonelada para RCC, R$ 220,00 a R$ 240,00 para massa verde e R$ 220,00 a R$ 250,00 para volumosos. O valor total anual estimado, considerando 5.160 toneladas, pode variar entre R$ 1.597.200,00 e R$ 1.964.400,00, a depender dos preços de mercado e da proposta vencedora.

8. Descrição dos Recursos Materiais e Humanos Necessários

Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos materiais e humanos:

Recursos materiais:

- Britador, peneiras vibratórias, esteiras transportadoras e sistema de controle de poeira.
- Triturador de galhos e resíduos vegetais (picador florestal) com capacidade mínima de 80 t/h.
- Balança rodoviária eletrônica calibrada, com capacidade para 80 toneladas.
- Pá carregadeira, retroescavadeira ou similar para movimentação de materiais.
- Pátio de estocagem com piso impermeabilizado e sistema de drenagem de líquidos percolados.
- Caminhão basculante para transporte de rejeitos (se aplicável).
- Sistema de gestão de MTR integrado ao SIGOR/SINIR.

Recursos humanos:

- Um (1) engenheiro ambiental ou civil com registro no CREA, como responsável técnico pela operação.
- Um (1) motorista de caminhão
- Dois (2) operadores de britador e triturador.
- Três (3) triadores para separação manual de materiais recicláveis e contaminantes.
- Um (1) operador de pá carregadeira.
- Um (1) auxiliar administrativo para controle de pesagem e emissão de MTR.

9. Resultados Pretendidos

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Econômicos:** Redução de custos com aquisição de brita e cascalho para manutenção de estradas rurais (estima-se economia de até 40% em relação à compra de agregados naturais). Eliminação de gastos com transporte de resíduos para aterros distantes. Geração de créditos de logística reversa para materiais recicláveis.
- **Ambientais:** Fim dos pontos de descarte irregular de entulho e galhadas; aumento da vida útil do aterro sanitário municipal (redução de 30% do volume enviado); preservação de recursos naturais (areia, brita, água) pela substituição por agregados reciclados; redução de emissões de CO_2 associadas ao transporte de materiais virgens.
- **Sociais:** Melhoria da salubridade urbana, com diminuição de focos de dengue, roedores e incêndios; criação de empregos indiretos na cadeia de reciclagem; melhoria da qualidade das vias rurais com

uso de agregados reciclados; oferta de adubo gratuito para hortas comunitárias e áreas verdes municipais.

10. Providências Prévias ao Contrato

Antes da assinatura do contrato, a Administração Pública e a contratada deverão cumprir as seguintes providências:

- **Validação das licenças:** A Prefeitura exigirá e verificará a autenticidade e a vigência da Licença de Operação da Usina de Reciclagem (própria ou de terceiros), bem como da Carta de Anuência, se for o caso.
- **Comprovação de capacidade técnica:** A licitante vencedora deverá apresentar atestados de execução de serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** Verificação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, FGTS e INSS.
- **Garantia contratual:** Exigência de caução ou seguro-garantia no valor de 5% do valor estimado do contrato, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- **Vistoria técnica:** Realização de vistoria conjunta nas instalações da usina para confirmar a adequação aos requisitos do ETP.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não depende de outros contratos para sua execução, entretanto, recomenda-se que o município avalie a necessidade de contratar, de forma complementar, o serviço de transporte dos resíduos dos pontos de coleta (Ecopontos, bairros, obras públicas) até a usina, caso a frota municipal não seja suficiente para realizar esse transporte de forma regular. Essa contratação de transporte poderá ser feita em processo licitatório separado ou agregada ao mesmo objeto, desde que devidamente justificada no edital.

Adicionalmente, a Prefeitura deverá manter um programa de educação ambiental e de conscientização da população sobre a separação correta dos resíduos, a fim de maximizar a eficiência da triagem e reduzir o envio de rejeitos. Esse programa pode ser objeto de termo de cooperação com entidades do terceiro setor, mas não é condição para a execução do contrato principal.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A operação de uma usina de reciclagem gera impactos ambientais que devem ser gerenciados pela contratada, conforme condicionantes da licença de operação:

- **Ruído e vibração:** Utilização de britadores e trituradores com enclausuramento acústico, adoção de barreiras vegetais no entorno e horário de operação restrito ao período diurno (07h às 18h).
- **Emissão de poeira:** Sistemas de aspersão de água nos pontos de britagem, transferência e pátios de estocagem; uso de lonas de cobertura nas pilhas de agregados.
- **Geração de efluentes líquidos:** Os pátios devem ser impermeabilizados com sistema de drenagem para tanque de contenção de percolados, que serão tratados ou encaminhados para destinação adequada.
- **Resíduos perigosos:** Os materiais contaminantes (tintas, solventes, amianto) devem ser segregados e destinados a empresas licenciadas, com comprovação por meio de certificados de destinação.

- **Geração de tráfego:** A usina deve possuir acesso viário adequado, com sinalização e controle de entrada e saída de veículos para evitar congestionamentos e riscos de acidentes.

13. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade técnica, jurídica, econômica e ambiental** da contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação da área ATT – Área de Transbordo e Triagem, transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Vegetais (Massa Verde) e Resíduos Volumosos/Rejeitos para o município de Cajuru - SP. A solução proposta atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, promove a economia circular, reduz custos operacionais da municipalidade, preserva recursos naturais e melhora a qualidade de vida da população.

Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e do Edital, observando-se os requisitos técnicos, as estimativas de quantidades e as providências prévias aqui estabelecidas. A pesquisa de preços de mercado deverá ser concluída para definição do valor de referência da licitação.

Cajuru - SP, 22 de setembro de 2026

JOÃO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA COELHO

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente